

195

LEI Nº 597, de 24 de dezembro de 1973

.-dispõe sobre reestruturação do quadro dos funcionários e demais servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.-

**JOAQUIM SEVERINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - O quadro dos funcionários e demais servidores = da Prefeitura Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo, de acordo com a lei nº 567, = de 26 de junho de 1973 e decreto executivo nº 32, de 30 de novembro de 1973, passa a ser o seguinte:

CÓDIGOS	CARGO OU FUNÇÃO	número de cargos	referências	forma de provimento
1.	<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>			
1.1	assessor.....	01	RE-18	comissão
2.	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
2.1	oficial de gabinete.....	01	RE-17	comissão
2.2	assessor de imprensa.....	01	R-12	comissão
2.3	secretário.....	01	R-6	conc.
2.4	escriturário-A .....	01	R-2	conc.
3.	<u>PROCURADORIA</u>			
3.1	procurador administrativo.....	01	R-13	comissão
3.2	procurador p/ass.trabalhistas..	01	R-13	comissão
4.	<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>			
4.1	ass.-sócio-sísico-econômico....	03	R-5	conc.
4.2	escriturário-A .....	01	R-2	conc.
5.	<u>DIRETORIA DE FINANÇAS</u>			
5.1	diretor.....	01	R-14	conc.
5.2	<u>Setor Contábil</u>			
5.2.1	contador-chefe.....	01	R-13	conc.
5.2.2	auxiliares da contabilidade....	05	R-10	conc.
5.3	<u>Setor de Cad.Imob.</u>			
5.3.1	chefe do cadastro imobiliário..	01	R-13	conc.
5.3.2	desenhistas.....	02	R-11	conc.
5.3.3	escriturário-B .....	02	R-3	conc.
5.4	<u>Setor de Lançadoria</u>			
5.4.1	chefe da lançadoria.....	01	R-13	conc.

CÓDIGOS	CARGO OU FUNÇÃO	número de cargos	referências	forma de provimento
5.4.2	auxiliar da lançadoria.....	01	R-10	conc.
5.4.3	lançador e encarreg. fichário	01	R-6	conc.
5.4.4	escriurário-B .....	01	R-3	conc.
5.5	<u>Setor de Tesouraria</u>			
5.5.1	chefe da tesouraria.....	01	R-13	conc.
5.5.2	fiel do tesoureiro.....	01	R-10	conc.
5.6	<u>Setor de Fiscalização</u>			
5.6.1	fiscal-chefe.....	01	R-7	conc.
5.6.2	fiscais auxiliares.....	07	R-5	conc.
6.	<u>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
6.1	diretor administrativo.....	01	R-16	comissão
6.2	<u>Setor do Pessoal</u>			
6.2.1	chefe do dep.do pessoal.....	01	R-13	conc.
6.2.2	escriurário-A .....	01	R-2	conc.
6.2.3	escriurário-B .....	01	R-3	conc.
6.3	<u>Setor de Manut.e Material</u>			
6.3.1	chefe da seção de compras.....	01	R-13	conc.
6.3.2	auxiliar da seção.....	01	R-7	conc.
6.3.3	almoxarife.....	01	R-6	conc.
6.3.4	escriurário-A .....	01	R-2	conc.
6.3.5	operários de manutenção.....	15	R-1	contrato
6.3.6	mecânico-chefe.....	01	R-13	conc.
6.3.7	mecânicos-auxiliares.....	04	R-5	conc.
6.3.8	marceneiro.....	01	R-6	conc.
6.3.9	auxiliar de marceneiro.....	01	R-2	conc.
6.3.10	carpinteiros.....	03	R-6	conc.
6.3.11	ferramenteiro.....	01	R-2	conc.
6.3.12	eletricista.....	01	R-10	conc.
6.3.13	auxiliar de eletricista.....	01	R-2	conc.
6.3.14	garagista.....	01	R-2	conc.
6.3.15	porteiros.....	03	R-1	contrato
6.3.16	pintores.....	03	R-6	conc.
6.3.17	pedreiros.....	03	R-6	conc.
6.3.18	serventes de pedreiro.....	03	R-1	contrato
6.3.19	controladores de ponto.....	02	R-1	contrato
6.4	<u>Serv.Gerais,Prot.e Arq.</u>			
6.4.1	escriurário-B.....	02	R-3	conc.
6.4.2	arquivista.....	01	R-2	conc.
6.4.3	protocolista.....	01	R-1	conc.
6.4.4	contínuo.....	01	R-3	conc.
6.4.5	serventes.....	02	R-1	conc.
6.4.6	atendente.....	01	R-1	conc.
6.5	<u>Setor de Águas e Esgotos</u>			

178

CÓDIGOS	CARGO OU FUNÇÃO	número de cargos	referências	forma de provimento
6.5.1	eng <sup>o</sup> -Diretor.....	01	R-14	comissão
6.5.2	chefe da seq.de águas e esgotos	01	R-13	conc.
6.5.3	auxiliar da seção.....	01	R-10	conc.
6.5.4	encarreg <sup>o</sup> da "E.T.A." .....	01	R-13	conc.
6.5.5	motorista.....	01	R-6	conc.
6.5.6	encanador.....	01	R-10	conc.
6.5.7	auxiliar de encanador.....	01	R-2	conc.
6.5.8	leitores de hidrômetros.....	02	R-6	conc.
6.5.9	operários de manutenção.....	20	R-1	contrato
7.	<u>DIRETORIA DE EDUC.E CULTURA</u>			
7.1	diretor geral.....	01	R-14	comissão
7.2	<u>Ensino Infantil</u>			
7.2.1	professores.....	10	R-9	conc.
7.2.2	motoristas.....	01	R-6	conc.
7.2.3	serventes.....	09	R-1	conc.
7.2.4	atendente.....	01	R-1	conc.
7.3	<u>Ensino Primário</u>			
7.3.1	professores.....	08	R-9	conc.
7.3.2	motorista.....	01	R-6	conc.
7.3.3	atendentes.....	04	R-1	conc.
7.4	<u>Biblioteca Pública</u>			
7.4.1	bibliotecário.....	01	R-9	conc.
7.4.2	auxiliar.....	01	R-3	conc.
7.4.3	servente.....	01	R-1	conc.
7.5	<u>Merenda Escolar</u>			
7.5.1	orientadora.....	01	R-3	conc.
7.5.2	escriurário-A .....	01	R-2	conc.
7.5.3	merendeiras.....	06	R-1	conc.
7.5.4	motorista.....	01	R-6	conc.
8.	<u>SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
8.1	médico-diretor.....	01	R-14	comissão
8.2	<u>Promoção Social</u>			
8.2.1	assistente social.....	01	R-10	conc.
8.2.2	escriurário-A .....	01	R-2	conc.
8.2.3	atendente.....	01	R-1	conc.
8.2.4	visitadoras.....	02	R-1	conc.
8.2.5	serventes.....	02	R-1	conc.
8.3	<u>Ass.Médico-Dentária</u>			
8.3.1	dentista.....	01	R-12	comissão
8.3.2	farmaceutico.....	01	R-12	comissão
8.3.3	motoristas.....	02	R-6	conc.
8.3.4	escriurário-A .....	01	R-2	conc.
9.	<u>DIRETORIA DE SERV.GERAIS, OBRAS E VIAÇÃO</u>			

CÓDIGOS	CARGO OU FUNÇÃO	número de cargos	referências	forma de provimento
9.1	eng <sup>o</sup> -diretor .....	01	R-16	comissão
9.2	<u>Setor de Obras e Serv.Gerais</u>			
9.2.1	encarreg <sup>o</sup> de obras e serv.gerais	01	RE-17	comissão
9.2.2	motoristas.....	04	R-6	conc.
9.3	<u>Setor de Estradas -SERM-</u>			
9.3.1	feitor de turmas.....	04	R-4	contrato
9.3.2	operários braçais.....	65	R-1	contrato
9.3.3	motoristas.....	04	R-6	conc.
9.3.4	tratoristas.....	06	R-10	contrato
9.3.5	ajudante de tratoristas.....	06	R-3	contrato
9.3.6	op.da fab.de art.de cimento....	05	R-1	contrato
9.4	<u>Setor de Serv.Urbanos</u>			
9.4.1	enc <sup>o</sup> de serv.urbanos.....	01	R-13	conc.
9.5	<u>Limpeza Pública</u>			
9.5.1	varredores.....	20	R-1	contrato
9.5.2	lixeiros.....	06	R-1	contrato
9.5.3	motoristas.....	03	R-6	conc.
9.5.4	ajud.de motoristas.....	06	R-1	contrato
9.6	<u>Cemitério</u>			
9.6.1	zelador.....	01	R-4	conc.
9.6.2	operários braçais.....	04	R-1	contrato
9.7	<u>Parques e Jardins</u>			
9.7.1	jardineiro responsável.....	01	R-3	conc.
9.7.2	jardineiros.....	10	R-1	contrato
9.7.3	encarregados de turmas.....	04	R-2	contrato
9.8	<u>Matadouro</u>			
9.8.1	administrador.....	01	R-3	conc.
9.8.2	magarefe.....	01	R-1	contrato
9.8.3	operários braçais.....	02	R-1	contrato
10.	<u>Setor Serv.Eleitoral</u>			
10.1	chefe do serviço.....	01	R-9	conc.
10.2	escriturário-A .....	01	R-2	conc.
10.3	escriturário-B .....	01	R-3	conc.
11.	<u>DISTRITOS</u>			
11.1	operários braçais.....	10	R-1	contrato
11.2	serventes.....	04	R-1	contrato

parágrafo único - Todo o cargo deverá ter o correspondente padrão de vencimentos ou remuneração dentro da presente tabela.

artigo 2º - Os vencimentos ou remuneração dos cargos que integram o presente quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, ficam reajustados de acordo com as disposições desta lei e das tabelas anexas, a partir do dia = 1º de janeiro de 1974.

\_\_\_\_\_ /

artigo 3º - Ficam declarados extintos os cargos não constantes do quadro acima e considerado criados os nele referidos embora não o tenham sido expressamente em lei.

artigo 4º - No provimento dos cargos ora criados que se varem em virtude de nomeação ou de transferência dos respectivos titulares para outros, fica assegurado o aproveitamento dos atuais servidores do Município, respeitados os direitos adquiridos em face da legislação em vigor e atendidas as exigências peculiares a cada cargo.

parágrafo único - O aproveitamento dos funcionários será feito obedecendo a seguinte ordem:- efetivos, estáveis, com estágio probatório completo, interinos e extra-numerários, observando-se sempre os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Municipais, objeto da lei nº 590, de 08 de novembro de 1973.

artigo 5º - Os deveres e obrigações dos funcionários e demais servidores do Município, assim como seus direitos e vantagens, estão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, lei nº 590, de 08 de novembro de 1973 acima citada.

artigo 6º - As nomeações para estágio probatório para os cargos de provimento efetivo, exige aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

artigo 7º - Os cargos de provimento em comissão assim declarados no quadro constante do artigo 1º desta lei, são de imediata confiança do Prefeito Municipal e de sua livre nomeação e exoneração, não gerando o exercício dos mesmos direito algum de estabilidade aos seus ocupantes que também ficam isentos de contribuição à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais -CAPSERMU-.

parágrafo único - Os cargos em comissão de que trata este artigo poderão ser providos por tempo determinado.

artigo 8º - Os ocupantes de cargos em regime de contratados, interinos e estágio probatório, serão inscritos "ex-offício" no primeiro concurso que se realizar para preenchimento das vagas existentes no quadro do funcionalismo, considerando-se desvinculado do serviço público municipal se reprovados.

parágrafo único - Aplica-se também ao pessoal para obras o disposto neste artigo.

artigo 9º - Os títulos de nomeação dos funcionários efetivos ou estáveis que tiveram sua situação alterada em virtude desta lei, serão apostilados pelo Prefeito Municipal mediante decreto executivo.

artigo 10 - O organograma administrativo da Prefeitura Municipal passará a fazer parte integrante desta lei, sendo declarado sem nenhum efeito outro qualquer existente.

parágrafo único - Poderá o Prefeito, a qualquer tempo, se assim exigir as peculiaridades do serviço público municipal, reestruturar ou reformar o atual organograma.

artigo 11 - Em virtude da reforma administrativa e da reestruturação do quadro dos funcionários, ficam extintas as vantagens concedidas aos servidores municipais por leis ou atos anteriores, tais como: - gratificações "pro-labore", percentagens, extraordinários, etc., permanecendo apenas as que constarem do Estatuto dos Funcionários Municipais.

artigo 12 - Se assim exigir a necessidade do serviço público municipal, poderá o Prefeito, através de portarias, atribuir ao funcionário, ao seu critério, algumas vantagens pecuniárias, bem como convocá-los para prestação de serviços extraordinários fora dos horários regulamentares, mediante a devida remuneração.

artigo 13 - Todos aqueles que prestarem serviços à Prefeitura Municipal, ficarão enquadrados no regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais (lei n.º 590, de 08 de novembro de 1973) e pela lei n.º 328, de 30 de setembro de 1966 abaixo mencionada.

parágrafo único - No que não contrariar os dispositivos desta, continua em pleno vigor a lei n.º 328, de 30 de setembro de 1966, que estabelece o regime jurídico do pessoal para obras -PO- da administração municipal.

artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1974, suplementadas se necessário.

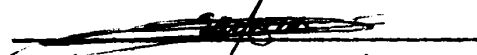
artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário e especialmente todas as leis e outros atos executivos que dispuserem sobre reorganização ou reestruturação do quadro dos funcionários e demais servidores do Município.

A Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.-

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, em 24 de dezembro de 1973.-

  
( Joaquim Severino Martins )  
Prefeito Municipal.-

registrada no livro próprio n.º ....., fls. ....  
e publicada na Portaria da Prefeitura, no local  
do costume, na data supra.

  
( Elias do Carmo )  
Diretor Administrativo.-

7  
201

ESCALA-PADRÃO DE REFERÊNCIA NUMÉRICA  
A QUE SE REFERE A LEI Nº 597, DE 24  
DE DEZEMBRO DE 1973.-

<u>referência</u> <u>numérica</u>	<u>Valor</u> <u>mensal</u>
R-1 .....	375,00
R-2 .....	400,00
R-3 .....	450,00
R-4 .....	500,00
R-5 .....	550,00
R-6 .....	600,00
R-7 .....	650,00
R-8 .....	700,00
R-9 .....	750,00
R-10 .....	800,00
R-11 .....	900,00
R-12 .....	1.000,00
R-13 .....	1.200,00
R-14 .....	1.500,00
RE-15 .....	1.800,00
RE-16 .....	2.000,00
RE-17 .....	2.500,00
RE-18 .....	3.000,00
RE-19 .....	3.500,00
RE-20 .....	4.000,00

P. Municipal de S.C.R. Pardo, 24 de dezembro de 1973.-

( Joaquim Severino Martins )  
Prefeito Municipal.-

DIRETORIA GERAL  
P. M. S. C. R. Pardo 24/12/73  
ELIAS DO CARMO